

Código de Compliance

| Revisão Nº | Item | Natureza da Alteração | Data |
|---------------|-------|-------------------------|------------|
| 00 | Todos | Elaboração de Documento | 14/08/2023 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Criação/Revisão: Andreza Maria Albuquerque Javor – Escrevente da Qualidade

Aprovado por: Dra. Alexandra Musieracki Bank – Substituta Legal

*Este Código é de Propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais
do Rio de Janeiro/RJ e não está autorizada cópia, uso ou distribuição
deste documento e seu
conteúdo sob nenhuma circunstância.*

SUMÁRIO

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO | Erro! Indicador não definido. |
| 2. INTRODUÇÃO | 5 |
| 3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS | 6 |
| 3.1. Missão | Erro! Indicador não definido. |
| 3.2. Visão..... | Erro! Indicador não definido. |
| 3.3. Valores..... | Erro! Indicador não definido. |
| 3.4. Política da Qualidade..... | Erro! Indicador não definido. |
| 4. DEFINIÇÕES..... | 6 |
| 4.1. Compliance..... | 7 |
| 4.2. Suborno | 7 |
| 4.3. Corrupção | 7 |
| 5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO | 7 |
| 6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO..... | 8 |
| 7. PRINCÍPIOS E DEVERES..... | 9 |
| 7.1. Princípios..... | 9 |
| 7.2. Pagamentos indevidos | 10 |
| 7.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade | 11 |
| 7.4. Doações Beneficentes e Contribuições Políticas..... | 11 |
| 7.5. Contribuições Políticas..... | 11 |
| 7.6. Doações Beneficentes..... | 11 |
| 8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE | 12 |
| 9. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS | 13 |
| 10. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:..... | 14 |
| 11. REGISTROS FINANCEIROS..... | 14 |

| | | |
|-------|---|----|
| 12. | CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 15 |
| 13. | COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO..... | 16 |
| 14. | CANAL DE DENÚNCIAS..... | 17 |
| 15. | CONFLITO DE INTERESSES | 18 |
| 16. | CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO | 19 |
| 17. | SANÇÕES APLICÁVEIS | 19 |
| 17.1. | Violações ao código, às políticas e normas internas | 19 |
| 17.2. | Aplicação das Punições ou Sanções..... | 20 |
| 17.3. | Lei Anticorrupção | 21 |
| 18. | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 21 |
| 19. | ANEXOS..... | 23 |
| 19.1. | DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CODIGO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO | 23 |

1. INTRODUÇÃO

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus líderes, parceiros ou fornecedores, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a empresa adotou este Código de Conduta Anticorrupção.

Este Código aplica-se ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ e a todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui titular, substituta, coordenadores, terceirizados, etc. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao colaborador, podendo, inclusive, resultar em demissão.

2. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

Política da Qualidade

A Política de Qualidade visa garantir a excelência dos serviços prestados, priorizando a satisfação do cliente. Através de um atendimento humanizado, ágil e eficiente, buscamos entender as necessidades dos clientes e superar suas expectativas. Comprometemo-nos em garantir a segurança jurídica nos atos registrares, cumprindo todas as normas e regulamentos aplicáveis. Além disso, oferecemos orientações claras e acessíveis para todas as partes interessadas. Essa política serve como um guia, sendo constantemente revisada e aprimorada para alcançar a plena satisfação dos clientes e a excelência nos serviços, buscando a melhoria contínua.

Missão

Garantir a excelência dos serviços prestados, de forma humanizada, com agilidade, eficiência e segurança jurídica, orientando as partes na prática dos atos registrares.

Visão

Ser um Cartório ágil e eficiente, que oferece soluções modernas, com segurança jurídica.

Valores

- **Excelência:** Surpreendendo pela eficácia no serviço e pela segurança jurídica do ato realizado e das informações prestadas.
- **Bom atendimento:** sendo cordial, humano e solícito em todas as relações.
- **Melhoria Contínua:** Aperfeiçoando continuamente nossas práticas, investindo nas pessoas, processos e nas instalações.
- **Segurança Jurídica:** Cumprindo as disposições legais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Compliance

A palavra “compliance” tem origem na língua inglesa e sua tradução literal seria “conformidade”. Além disso, o verbo “to comply” é empregado para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentações, padrões éticos de conduta, etc., sendo igualmente comum o uso da expressão “in compliance with” (“em conformidade com”).

No Brasil, principalmente em função dos termos adotados pela legislação, surgiram diferentes sinônimos, como “Programa de Compliance”, “Programa de Integridade” ou “Programa de Conformidade”. Todos indicam uma política cuja preocupação principal é deixar as regras claras e garantir que elas sejam cumpridas.

3.2. Suborno

Nos termos desta Política, nenhum colaborador poderá oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma autoridade pública, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem própria ou imprópria é qualificada como suborno. Mesmo as de negociações comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade para favorecimento em atendimentos ou prioridade em documentos podem constituir suborno.

3.3. Corrupção

Corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a colaborador público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o colaborador público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

4. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu regras claras, que consiste na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades. [1]
[SÉP]

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, estabelece, por meio da presente política, do código de conduta ética e de normas de procedimentos, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, titular, substituto, coordenadores, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida Empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, disponibiliza o “Canal de Denúncia”, acessível a qualquer cidadão e link interno para colaboradores, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações.

Além desses aspectos, esta política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão, visão e valores do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, objetivando mitigar os riscos.

5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado. O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. O cartório procura garantir que, com a adoção dos mais elevados

padrões de integridade, legalidade e transparência, possa assegurar de que todo e qualquer negócio do qual o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ participe estará livre de corrupção.

Esta Política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os Colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção. A leitura, ciência e cumprimento desta Política será exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.

6. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.

6.1. Princípios

Os Colaboradores devem realizar todas as suas atividades, e suas palavras e atos nos princípios legais, de boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas:

- ✓ Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ;
- ✓ Preservar o patrimônio e a imagem do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;
- ✓ Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- ✓ Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo expressamente proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal.
- ✓ Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;

- ✓ Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na em sua atuação profissional;
- ✓ Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

6.2. Pagamentos indevidos

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, colaboradores de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem lícita a Agente Público, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos na Seção 5 deste documento.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. Cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

6.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. O Colaborador deve se assegurar de que toda oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas na Seção 5 deste documento, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis.

6.4. Doações Beneficentes e Contribuições Políticas

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma pessoa próxima exerça qualquer função.

6.5. Contribuições Políticas

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

6.6. Doações Beneficentes

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Alta direção.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou pessoas próximas) envolvidos em decisões que

possam interessar ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros. Os terceiros podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ que pode ser responsabilizado em caso de má conduta dos terceiros.

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ em cada contratação.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por colaboradores públicos, ou também fazem uso de trabalho infantil e escravo.

Aos terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção. Os contratos celebrados

pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ com terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção.

Se um Colaborador souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação às Leis Anticorrupção ou a esta Política possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve comunicar o fato imediatamente a qualquer membro do Grupo de Gestores.

8. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

Entendem-se como suspeitas determinadas circunstâncias que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, Manuais de Compliance e Antissuborno, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente a qualquer membro do Grupo de Gestores. Com isso, a organização poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação. É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- I. Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- II. Presentes aos atendentes de maneira involuntária e esporádica;
- III. Grandes despesas em viagens de colaboradores ou da alta direção para treinamentos ou representação do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.
- IV. Auditor Externo, sugerindo consultoria durante as auditorias pelas certificadoras;
- V. Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- VI. Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- VII. Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- VIII. Empresa contratada pertence a um Agente Público ou pessoa próxima;
- IX. Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- X. Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- XI. Má reputação do Fornecedor no mercado;

- XII. Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato;
- XIII. Documentos com ausência de informação necessária para sequência dos processos;
- XIV. Falta de informações nas solicitações online;

9. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:

São exemplos de infrações a regras de conduta (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho, além de eventual ação de perdas e danos):^[1]

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;^[1]
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;^[1]
- d) Luta ou ameaça de violência no local de trabalho;^[1]
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ ou do investidor;^[1]
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;^[1]
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;^[1]
- h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;
- i) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem aviso prévio;^[1]
- j) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais;
- k) Conduta ou desempenho insatisfatório;^[1]
- l) Incapacidade de cooperar totalmente com qualquer investigação da organização;^[1]
- m) Quaisquer condutas em desacordo com o presente documento;
- n) Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitável.

10. REGISTROS FINANCEIROS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e

desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ estabelece e mantém controles internos que garantem que:

- a) Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- b) Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

11. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas às partes interessadas, que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não pública ou restrita sobre o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, seus Colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação da alta direção, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou verbal. As informações são em regra tratadas como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio é traduzido em procedimentos internos ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados à suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos depende de autorização expressa do gestor da área detentora da informação.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ disponibiliza endereços de e-mail, computadores, sistema de

rede para arquivo de documentos, e acesso à internet e intranet. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas no Código de Ética e quaisquer outros documentos normativos ou políticas do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. Apesar de a destinação dessas ferramentas serem exclusivamente profissional, sua utilização para fins pessoais é permitida desde que dentro de limites razoáveis. O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam à proteção das informações de clientes, do próprio 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ e seus colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ são de propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. Entre outras restrições, são proibidas:

- ✓ Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- ✓ Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má-utilização de informações confidenciais.
- ✓ Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

12. COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

O Comitê é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta e Ética e Política de Compliance e Antissuborno, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

O Comitê é formado por componentes da coordenação, Substituto II e Substituto I do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ estando dentre suas atribuições:

- I. Tratamento de possíveis violações a este Código;
- II. Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos colaboradores e administradores;
- III. Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13;{L};{SEP};
- IV. Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do canal de denúncias do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ;
- V. Discussão de assuntos concernentes ao plano de cargos e salários, de desenvolvimento humano e clima organizacional do quadro de colaboradores. {L};{SEP};
- VI. Tratamento de questões não contempladas neste código; e
- VII. Estudos de melhorias e adequações para este código.

13. CANAL DE DENÚNCIAS

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos clientes do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, fornecedores, consultores, colaboradores contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, o **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** disponibiliza em seu site o Canal Externo de Denúncias “Ouvidoria”

<https://1rcpn.com/service/compliance/> e link Interno que podem ser utilizados por colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta.

Todo colaborador deve representar o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham conhecimento de violações aos códigos de conduta e ética, às políticas e normas do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas, caso opte por não se identificar, ao tabelião.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo, por meio do site (descrever o e-mail ou forma de contato interno) ou link interno, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

14. CONFLITO DE INTERESSES

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seus titulares, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses. [1]
[SÉP]

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação ao Coordenador de RH.

Confirmado o conflito de interesses pelo Comitê, o responsável pelo setor deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

15. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, por meio da sua Alta Direção, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, para a disseminação da Legislação Anticorrupção, da Política, bem como do Código de Conduta Ética, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais instrumentos.

Periodicamente, os colaboradores também recebem treinamento com relação ao conteúdo deste documento, devendo confirmar seu entendimento e cumprimento das disposições em vigor.

A Alta Direção ou responsável designado pode, de tempos em tempos, distribuir comunicados relatando alterações do Código ou políticas internas, mudanças organizacionais e novas regulamentações que afetam os negócios e operações do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** ou as normas e procedimentos descritos neste documento.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Violações ao código, às políticas e normas internas.

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**. Os Colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, variando de uma notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão, e demissão.

Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os Colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o código, políticas ou normas internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável ao **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, este pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se o Comitê de Compliance identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se o Comitê de Compliance identifica que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento pessoal da organização ou, qualquer outra não conformidade, o responsável pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da organização ou impedir a realização de investimento pessoal do colaborador no **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**.

16.2. Aplicação das Punições ou Sanções

O envolvimento do titular, substituto, coordenadores e colaboradores do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente política acarretará a aplicação das penalidades previstas no código de conduta ética e nas políticas de compliance e antissuborno. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer colaborador, coordenador ou membro da Alta Direção se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e nas Políticas de Compliance e Antissuborno.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

16.3. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção inova ao responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Essa responsabilidade das empresas é objetiva, isto é, a condenação independe da comprovação de culpa do agente que praticou o ato ou da própria pessoa jurídica. Saiba mais sobre as penas que podem ser aplicadas, de acordo com a esfera legal.

Esfera Administrativa

- Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

Esfera Judicial

- Perda de bens;
- Suspensão de atividades e dissolução compulsória;
- Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência dos auditores internos do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de integridade, dentre os quais se encontra as presentes políticas de compliance e antissuborno, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5o da Lei 12.846/2013.

O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**. Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam à

proteção das informações e documentos das partes interessadas, do próprio **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** e seus Colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** são de propriedade do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**. Entre outras restrições, são proibidas:

- Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má-utilização de informações confidenciais.
- Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

18. ANEXOS

18.1. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTI-SUBORNO

1º Registro Civil De Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo). Pelo presente instrumento, atesto que recebi as informações necessárias para minha atuação, li e entendi o Código de Compliance e Antissuborno do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis em caso de violação das Políticas e regras constantes deste Código.

Data:

Assinatura do Colaborador

Assinatura do Gestor: